

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CERES**  
**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**ÉRIKA IMACULADA DE SOUSA MÁXIMO**

**O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS  
ANIMAIS NA CIDADE DE CERES - GO**

**CERES – GO**

**2023**

**ÉRIKA IMACULADA DE SOUSA MÁXIMO**

**O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CERES - GO**

Monografia apresentada ao Instituto Federal Goiano – Campus Ceres ao curso de Ciências Biológicas, para obtenção do título de Licenciado em Licenciatura Biológicas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria do Socorro Viana

**CERES – GO**

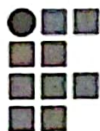
**2023**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
**Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano**

M464p Máximo, Érika Imaculada de Sousa  
O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA DENÚNCIA DE MAUS  
TRATOS AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CERES -GO / Érika  
Imaculada de Sousa Máximo; orientadora Maria do  
Socorro Viana do Nascimento. -- Ceres, 2023.  
51 p.

TCC (Graduação em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS) -- Instituto  
Federal Goiano, Campus Ceres, 2023.

1. Animais. 2. Maus-tratos. 3. Proteção animal. 4.  
Redes sociais. I. Nascimento, Maria do Socorro Viana  
do, orient. II. Título.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO**

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

**Identificação da Produção Técnico-Científica**

- Tese
- Dissertação
- Monografia – Especialização
- TCC - Graduação
- Produto Técnico e Educacional - Tipo:
- Artigo Científico
- Capítulo de Livro
- Livro
- Trabalho Apresentado em Evento

Nome Completo do Autor: ÉRIKA IMACULADA DE SOUSA MÁXIMO

Matrícula: 2018103220530267

Título do Trabalho: O papel das Redes Sociais na denúncia de Maus Tratos aos  
**Restrições de Acesso ao Documento** animais na cidade de Ceres-GO.

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique: \_\_\_\_\_

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano:   /  /  

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O/A referido/a autor/a declara que:

- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Ceres 21/11/23  
Local Data

Érika I. de Sousa Máximo

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:

Maura do Carmo Soares do Carmo  
Assinatura do(a) orientador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 154/2023 - GE-CE/DE-CE/CMPCE/IFGOIANO

### **ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil de vinte e três, às 16 horas, na sala 12 bloco D, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Maria do Socorro Viana do Nascimento (orientadora), Natália Santiago de Menezes (membro), Vitória Christian Muraoka Cordeiro(membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado "O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CERES - GO" da estudante ÉRIKA IMACULADA DE SOUSA MÁXIMO, Matrícula nº 2018103220530267 do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Goiano - Campus Ceres. A banca examinadora considerou o trabalho APROVADO com média nove no trabalho escrito, média nove no trabalho oral, apresentando assim média aritmética final nove pontos, estando o(a) estudante APTO para fins de conclusão do Trabalho de Curso. Após atender às considerações da banca e respeitando o prazo disposto em calendário acadêmico, o(a) estudante deverá fazer a submissão da versão corrigida em formato digital (.pdf) no Repositório Institucional do IF Goiano - RIIF, acompanhado do Termo Ciência e Autorização Eletrônico (TCAE), devidamente assinado pelo autor e orientador. Os integrantes da banca examinadora assinam a presente.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Maria do Socorro Viana do Nascimento**

**Orientador(a)**

*(Assinado Eletronicamente)*

**Natália Santiago de Menezes**

**Membro**

*(Assinado Eletronicamente)*

**Vitória Christian Muraoka Cordeiro**

**Membro**

**Observação:**

( ) O(a) estudante não compareceu à defesa do TC.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Natalia Santiago de Menezes**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/11/2023 11:54:32.
- **Vitoria Christian Muraoka Cordeiro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 16/11/2023 11:49:24.
- **Maria do Socorro Viana do Nascimento**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/11/2023 11:34:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 545804

Código de Autenticação: 0be31b034c



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Ceres

Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, 03, Zona Rural, CERES / GO, CEP 76300-000

(62) 3307-7100

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**ÉRIKA IMACULADA DE SOUSA MÁXIMO**

### **O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CERES - GO**

Monografia apresentada ao Instituto Federal Goiano – Campus Ceres ao curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, sob orientação da professora Dra. Maria do Socorro Viana.

Ceres, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2023.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus que me concede forças todos os dias da minha vida.

A minha mãe Alice, que se esforçou muito para que eu terminasse esse curso. Sua dedicação e apoio foram fundamentais.

Ao meu filho Antônio Miguel, que é minha força diária. Sua presença em minha vida me impulsiona a perseguir meus objetivos e superar desafios.

Não posso deixar de mencionar meu respeito e agradecimentos aos professores Dr. Gustavo e Dra. Maria do Socorro Viana. Sem a ajuda e orientação deles, não teria sido possível retomar meus estudos em Ciências Biológicas. São verdadeiros exemplos de professores comprometidos e inspiradores.

Agradeço a todos que colaboraram direta ou indiretamente com esse trabalho.



“Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante”.

Albert Schweitzer

## RESUMO

As redes sociais têm se tornado um canal de comunicação eficaz e de alcance significativo na disseminação de informações relacionadas aos maus-tratos e abandono dos animais. Esse estudo tem como objetivo realizar uma análise o papel desempenhado pelas redes sociais na defesa de maus tratos aos animais na cidade de Ceres – GO. A metodologia adotada trata-se da revisão da literatura, por meio da pesquisa bibliográfica e exploratória através de livros, artigos, dissertações e teses, as quais têm a capacidade de esclarecer o problema constituído no estudo. As redes sociais utilizadas, as ONGs como cãopanheiro e grupos de apoio têm se engajado ativamente na promoção de campanhas, divulgação de casos de maus-tratos e sensibilização da população. Observa-se que as redes sociais têm desempenhado um papel fundamental na promoção da adoção responsável. Através da divulgação de fotos e informações dos animais disponíveis para adoção, essas plataformas permitem que um número maior de pessoas tenha acesso a esses animais em busca de um novo lar. Isso contribui para reduzir o número de animais abandonados e expostos a situações de maus-tratos. Diante disso, fica evidente que as redes sociais têm desempenhado um papel significativo na defesa contra os maus tratos aos animais em Ceres - GO. Por meio dessas plataformas, a conscientização é ampliada, a adoção responsável é estimulada e a comunidade é mobilizada para ações de proteção animal.

**Palavras-chave:** Animais. Maus-tratos. Proteção animal. Redes sociais.

## **ABSTRACT**

Social networks have become an effective communication channel with significant reach in disseminating information related to animal abuse and abandonment. This study aims to analyze the role played by social networks in defending animal abuse in the city of Ceres – GO. The methodology adopted is a literature review, through bibliographic and exploratory research through books, articles, dissertations and theses, which have the capacity to clarify the problem constituted in the study. The social networks used, NGOs such as Cãopanheiro and support groups have been actively engaged in promoting campaigns, publicizing cases of mistreatment and raising awareness among the population. It is observed that social networks have played a fundamental role in promoting responsible adoption. By sharing photos and information about animals available for adoption, these platforms allow a greater number of people to have access to these animals looking for a new home. This helps to reduce the number of abandoned animals exposed to mistreatment. Given this, it is clear that social networks have played a significant role in defending against animal abuse in Ceres - GO. Through these platforms, awareness is increased, responsible adoption is encouraged and the community is mobilized for animal protection actions.

**Keywords:** Animals. Mistreatment. Animal protection. Social media.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Cão abandonado desidratado e resgatado.....	35
<b>Figura 2</b> - Cão abandonado e resgatado.....	35
<b>Figura 3</b> - Campanha de conscientização para as festas juninas de são João.....	36
<b>Figura 4</b> - Campanha solidária para arrecadação de ração para os cães abandonados no lixão.....	36
<b>Figura 5</b> - Evento de Adoção responsável realizada no IF Campus Ceres.....	37
<b>Figura 6</b> - Evento de Adoção responsável realizada no setor Petrópolis em Ceres.....	37
<b>Figura 7</b> - Cãozinho filhote para adoção.....	38
<b>Figura 8</b> - Gato (a) para adoção.....	38
<b>Figura 9</b> - Cãozinho que fez cirurgia e estava se recuperando e esperando ser adotado.....	38

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	11
2.1 Evolução histórica da proteção animal .....	11
2.2 A proteção dos direitos dos animais no Brasil .....	14
2.3 Proteção dos direitos dos animais no Estado de Goiás .....	18
2.4 Leis Municipais de proteção e bem-estar dos animais na cidade de Ceres – GO .....	20
2.5 Animais de estimação em lares brasileiros .....	24
2.6 Redes sociais .....	27
2.7 O papel fundamental das Redes Sociais no combate aos maus tratos aos animais .....	29
2.8 A importância da atuação das Organizações Não - Governamentais (ONGs) nas redes sociais na proteção aos animais .....	31
2.9 Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Redes Sociais: Fortalecendo a proteção e denúncia de casos de maus tratos aos animais em Ceres - GO .....	32
2.10 Sugestão de estratégias que podem ser adotadas pela ONG e grupos de apoio dos animais nas redes sociais .....	40
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	43
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46

## 1. INTRODUÇÃO

Todos os animais possuem a proteção legal por verificadas leis, sejam eles domésticos ou não, da fauna terrestre ou aquática. Sabe-se que o abuso e maus-tratos contra o animal é crime, entretanto, a legislação que ampara e protege os animais deve ser não apenas em sugerir ou divulgar leis que minimizem as práticas de crueldades e tortura contra os animais domésticos, os quais sofrem nas mãos dos seres humanos, sendo eles alvos fáceis e vulneráveis (GOMES; CHALFUN; 2019).

A utilização das redes sociais como ferramenta de denúncia de maus-tratos aos animais representa uma característica extraordinária no contexto contemporâneo, marcando um avanço significativo na busca pela proteção dos direitos animais (BIANECK, 2022). No âmbito específico da cidade de Ceres, localizada no estado de Goiás, Brasil, essa dinâmica assume uma relevância singular, uma vez que evidencia a maneira pela qual as redes sociais têm se tornado um meio poderoso e eficaz para o combate aos abusos infligidos a seres indefesos.

Para Rocha (2021) a crescente integração das redes sociais no cotidiano das sociedades modernas trouxe consigo um novo cenário, no qual a informação circula de forma instantânea e abrangente. Isso permitiu que questões sociais, como a proteção dos animais, encontrassem plataformas de amplificação e visibilidade sem precedentes. Nesse contexto, a cidade de Ceres, Goiás, surge como um estudo de caso relevante para analisar como as redes sociais estão moldando as dinâmicas de denúncia e conscientização em relação aos maus tratos aos animais.

O aumento do número de animais em situação de maus-tratos é uma preocupação crescente, especialmente devido ao seu abandono, uma realidade diária que traz consigo vários problemas. Devido ao alto índice de natalidade em específico de cães e gatos à dificuldade em encontrar um lar adequado para eles, muitas vezes seus tutores encontram no abandono a solução. Diante desse cenário, as redes sociais desempenham um papel importante ao fornecer uma plataforma para denunciar pessoas envolvidas em práticas de abandono e maus-tratos de animais (LEVAI, 2018).

A escolha deste tema baseia-se na minha paixão e no compromisso de longa data com a causa dos animais. Ao ingressar no Instituto Federal Goiano - Campus

Ceres, comparei-me com um grupo de pessoas que compartilhavam esse mesmo amor pelos animais e que demonstravam a coragem necessária para tomar medidas em prol dessa causa. Juntos, fundamos o Cãopanheiro, uma iniciativa que, embora não tenha sido oficialmente registrada na época, nos permitiu oferecer assistência a muitos cães de rua. Esse trabalho se tornou uma parte essencial da minha vida cotidiana, representando um compromisso contínuo com os animais que me impulsionam a agir.

Diante desse cenário, surge assim, o seguintes questionamentos: Quais são os efeitos do uso das redes sociais na defesa de maus tratos aos animais na cidade de Ceres - GO? e Quais estratégias mais eficazes que podem ser adotadas pela ONG nas redes sociais para promover a proteção, denúncia de casos de maus tratos e abandono?

O objetivo geral deste estudo é realizar uma análise abrangente do papel desempenhado pelas redes sociais na defesa de maus tratos aos animais na cidade de Ceres – GO. Os objetivos específicos foram estudar a evolução histórica da proteção animal e os avanços desses direitos no Brasil; analisar as leis Municipais de proteção e bem-estar dos animais na cidade de Ceres – GO; compreender o papel fundamental das Redes Sociais no combate aos maus tratos aos animais na conscientização e denúncia e avaliar o fortalecimento da proteção animal por meio da interação entre as ONGs e redes sociais em Ceres - GO e propor estratégias eficazes que podem ser adotadas pela ONG nas redes sociais para promover a proteção e denúncia de casos de maus tratos.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Evolução histórica da proteção animal

A história da proteção animal não era harmoniosa, pois os humanos se viam como superiores a todas as outras espécies e agiam de forma egoísta, essa é uma questão complexa que evoluiu ao longo dos séculos, influenciada por várias figuras importantes da literatura e do ativismo. A seguir apresenta-se uma breve história da proteção animal, iniciando com Pitágoras (c. 570-495 a.C), o famoso filósofo grego, é frequentemente considerado um dos primeiros defensores da ética animal, promoveu a ideia de que todos os seres vivos têm almas e merecem respeito, o que influenciou o pensamento subsequente sobre a relação entre humanos e animais (ARIOCH, 2018).

Em seguida, Charles Darwin (1809-1882), o autor de “A Origem das Espécies” contribuiu para a compreensão da conexão evolutiva entre humanos e animais. Sua obra lançou as bases para uma perspectiva mais científica sobre a relação entre espécies e a importância da preservação da biodiversidade (GUIMARÃES, 2018). Henry Bergh (1811-1888) fundou a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA) em 1866, nos Estados Unidos. É extremamente reconhecido como um pioneiro no movimento de proteção animal moderno e desempenhou um papel fundamental na promoção das leis de bem-estar animal. Esses autores representam apenas uma pequena parte da história da proteção animal, que continua a evoluir à medida que a sociedade reconhece cada vez mais a importância de tratar os animais com respeito e compaixão (BIANECK, 2022).

No entanto, foi no século II a.C, o filósofo e médico Galeno deu início à prática da vivissecção, que envolvia dissecar animais vivos com o propósito de realizar experimentos através de alterações provocadas nos animais. De acordo com Sparenberger e Lacerda (2015), no século V a.C, o filósofo grego Hipócrates, conhecido como o pai da medicina, transferiu estudos sobre anatomia e fisiologia baseados em dissecações e vivissecções de animais. Ele comparou órgãos doentes em seres humanos com os de animais para compreender melhor as condições de saúde.



Algum tempo depois, deu-se início o racionalismo (teoria filosófica que dá a prioridade à razão ) de Descartes (1596/1650), que insere o ser humano no ponto alto de sua soberania, evidenciando que sua superioridade ocorria por ser capaz de pensar, competência e capacidade estava anulada das qualidades animais. Por conseguinte, passa a existir a teoria de Locke (1632/1704) que incidia na percepção de que tudo aquilo que não consistia em ser de natureza humana, seria de sua propriedade, uma vez que não tinha vontades ou direitos, fazendo assim dos animais recursos a serem usados pelo homem (PELASSI, 2019).

Portanto, a história dos direitos dos animais passa existir desde o século VI a.C. quando o filósofo Pitágoras, que presumia que transmigração da alma, já articulava no respeito aos animais, enquanto seu sucessor Aristóteles, ao mesmo tempo no século VI a.C., afirmava que os animais se encontravam distantes dos humanos, visto que não são seres racionais, não possuindo interesse próprio e sua existência acontece somente como simples instrumentos para a procura da satisfação do homem (SPAREMBERGER; LACERDA, 2015).

Vê-se que a relação homem e animal com o decorrer dos anos ganhou magnitude aceitável para a ideia de debates sobre o assunto, interrompendo a agressão libidinosa relacionando-se aos animais favorecendo o homem (ACKEL FILHO, 2007).

Somente no ano de 1641 surgiu um pensamento expressivo para o começo do conceito de direito animal, ocasionada pelo filósofo René Descartes. Rodrigues (2017) descreve que no decorrer dos séculos o conceito de direito animal foi totalmente desconhecido pelos intelectuais, continuando a percepção bíblica de proficuidade. A proteção animal ganhou impulso com o surgimento dos direitos dos animais, já que, através deste, existia ainda o abrigo ao meio ambiente e ecossistema. No entanto, especialmente com os seus direitos básicos como a vida e livre-arbítrio, dificultando a atrocidade e maus tratos.

Esse conceito sugeriu uma presunção mecanicista do mundo, em que o planeta seria abrangido, surgindo basicamente, de uma nota subjetiva. Para ele o pensamento era alguma coisa afastada do mundo físico que juntava homens à consciência de Deus. O não humano, por não ter tal pensamento, não era mais que um apetrecho abstruso, carente de alma, pensamento ou raciocínio. Conforme o filósofo francês, eles enxergariam, escutariam e tocariam, porém não tinham

consciência, deste modo impossibilitados de aguentar ou mesmo ficar com dor (RODRIGUES, 2017).

Deste modo, Ackel Filho (2012) destaca que para René Descartes, no século XVII os animais não tinham alma, portanto não sentiam dor e nem eram racionais. Porém, no decorrer de um período conveio como comprovante para muita atrocidade e impassibilidade a amargura animal imposta pelos homens. Conforme Mendes (2010), o filósofo francês Voltaire ironiza de forma intensa a opinião de Descartes sobre os animais. Em sua invenção “*Dictionnaire Philosophique*”, divulgada no ano de 1764, o filósofo cita: “É uma grande insensatez afirmar que os animais são meros instrumentos de sensação e emoção, sempre operando da mesma maneira, sem compreender ou completar nada! Será que, então, supões que tenho emoção, conhecimento, opiniões? Pois bem, silencio-me”.

De acordo com Sparemberger e Lacerda (2015), logo no século XVIII, o filósofo inglês Jeremy Benthan, difunde o embasamento que até hoje é usada pelos defensores dos animais, no momento em que se fala sobre a questão não é saber se os animais possuem capacidade de raciocinar ou se podem falar, entretanto se são sujeitos de sofrimento e assegura que o que precisa ser levado em importância é a capacidade de sofrer e não de raciocinar, uma vez que se a racionalidade fosse fundamento, muitos seres humanos, assim como bebês e portadores de deficiência mental, do mesmo modo poderiam ser tratados como apenas coisas .

Carneiro (2013) relata que no século XX, mais exatamente na década de 70 um grupo de intelectuais da Universidade de Oxford, começaram a ter o discernimento sobre o crescimento da utilização de animais como uma exploração inadmissível e deram início a protestar e questionar, porque a condição moral dos animais não humanos era absolutamente inferior ao dos seres humanos.

A seguir, Castro (2015), descreve que seguindo os conceitos desse grupo, em 1975, Peter Singer um renomado psicólogo, no ano de 1975, sempre comprometido lutando e favorecendo os direitos animais, difundiu seu livro “*Animal Liberation*”, onde todos se mostraram entusiasmados com o livro, passando a sim, ser este como uma “bíblia” um elemento atual de direitos animais, apoiando a grande ação nesse sentido.

Na contemporaneidade, Peter Singer, Tom Regan e Gary Lawrence. Francione, são os destacados, o primeiro com um estilo utilitarista, analisando que deste modo como o homem o animal sente dor, quando o animal é excluído, existe

assim, a discriminação. Para o homem utilizar o animal, precisa-se substituir por outras formas alternativas. Em seguida, Tom Regan evidencia que o homem tem obrigação moral de tratar determinados animais como trata outro homem. E Francione com uma perspectiva abolicionista, defende que os animais não humanos necessitam ter o direito de não serem tratados somente como uma propriedade de humanos (GOMES; CHALFUN; 2019).

O ponto de vista predominador relacionado à justiça, moral e direito referente aos animais era de que se encontravam fora da comunidade moral, o tratamento e a utilização dos animais não provocava preocupação moral ou legal, visto que eram julgados constantemente como seres inferiores, irracionais, que serviam exclusivamente em favorecimento ao homem, assim como aconteceu com escravos e mulheres (CARNEIRO, 2013).

Conforme ainda Carneiro (2013), a preocupação com um animal em princípio não tinha um valor moral, contudo sim uma apreensão com o próprio homem, já que ao cometer crueldade contra um animal, fica demonstrado a capacidade para praticar agressão e violência com outros humanos. Porém, embora nessa perspectiva dominante, determinados filósofos como Arthur Schopenhauer, Emanuel Kant, Peter Singer e Tom Regan e outros evidenciaram sua preocupação com os animais, e esta filosofia animal, direito dos animais, preocupação ética, moral e legal vem se revigorando e se desenvolvendo cada vez mais.

## **2.2 A proteção dos direitos dos animais no Brasil**

No Brasil, facilmente percebe-se que desde a época de colônia, houve exploração por portugueses, franceses e holandeses, com intenso contrabando de espécies da flora e fauna. Os ciclos do pau-brasil, cana de açúcar, gado, metais preciosos, a caça indiscriminada são causa de devastação do meio ambiente e extinção de diversas espécies animais (LEVAI, 2018).

Contudo, mesmo com o progresso acelerado, do cenário devastador, desde os anos 1950, os países começaram a ter consciência de que a preservação do meio ambiente era de suma importância, entendendo que os recursos são limitados e devem ser protegidos. Deste modo, não somente o Brasil, porém grande parte do panorama internacional deram início a conscientização de que os recursos naturais,

a manutenção dos seres vivos, o equilíbrio ecológico são essenciais para qualidade de vida e de grande benfeitoria para todos (GOMES; CHALFUN; 2019).

Alguns movimentos relacionados a proteção dos animais são observados no cenário internacional. Em 1822 na Inglaterra o British Cruelty to Animal Act, determinadas normas de proteção animal foram publicadas na Alemanha em 1838. Na Itália em 1848, com normas contra mau trato e 1911 com o Protection Animal Act. Em seguida, em 1940 é anunciada uma Convenção Americana para proteção da fauna e da flora e em 1966 os Estados Unidos organizam o Welfare Animal Act (GOMES; CHALFUN; 2019).

As leis de proteção animal não são novas, porém seu estudo a partir de um ponto de vista altruísta independente e moderna é atual. O avanço da forma como se relaciona com os seres não humanos está ligado à revolução pós-moderno, com seus novos padrões e o aparecimento de novas teorias e novas categorias de direitos (DIAS, 2015).

Os primeiros debates sobre os direitos dos animais no Brasil, a primeira legislação de proteção aos animais, em esfera federal, surgiu com o Decreto nº 16.590, de 1924. Entretanto, o verdadeiro nome da interdição de maus-tratos contra animais no Brasil, iniciou em 10 de julho de 1934, ao ser divulgado o Decreto-Lei nº 24.645 no governo de Getúlio Vargas. O Código de Pesca (Decreto lei 221/67), Código de Caça ou Lei 5.197/67, posteriormente alterada pela Lei 7653/88, que conceituou a fauna silvestre como propriedade do Estado, entre outros (SPAGNOL, 2017).

O documento, talvez, mais importante quanto à proteção dos animais, foi proclamado em 1978 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) elaborou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, igualando a condição de vida dos animais com a dos seres humanos. Vários países são signatários, impulsiona o Brasil, em tal documento existe o reconhecimento a proteção do direito à vida, ao respeito e ao apoio, contra os maus-tratos e qualquer tipo de crueldade que desconheça o direito à existência dos animais (RODRIGUES, 2018).

Para isso, segundo Rodrigues (2018), a Declaração de 1978 considerou reconhecer sobre o respeito entre homens e animais, como uma válida confiança capaz de vincular o homem à sua humanidade, a qual deve ser ensinada desde a infância. Além disso, esse respeito precisa ser estendido a todos os tipos de

animais, como base para a convivência no planeta. A Declaração também conferiu direitos a todos os animais, predispondo a atribuição de tipos penais àqueles que praticarem crime contra os animais e a natureza.

O sistema jurídico brasileiro protege animais não humanos, levando em conta o princípio da não maleficência, sem ainda ter um ramo jurídico específico, que ainda está sendo estudada de modo transversal no Direito Ambiental. No Brasil, ainda não há codificação específica que trata de questões ambientais, muito menos codificação para animais não humanos e coloca a fauna como objeto de proteção jurídica (PALHANO; SANCHES, 2012).

A maior inovação no Brasil incidiu com a Constituição Federal (CF) de 1988, sendo o maior movimento proporcionado aos interesses do Poder Legislativo pelo bem-estar animal, regulamentando constitucionalmente e determinando que e os ataques aos animais e a fauna brasileira seria classificada como crimes sem fianças. A CF de 1988 em seu art. 225, § 1º, inciso VII, institui a proteção dos animais, até mesmo quanto à proibição de serem submetidos à crueldade:

Artigo 225: Cada indivíduo tem direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, o bom uso comum do povo e é necessário para a qualidade de uma vida saudável, e a imposição de um dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras sobre o poder público e à coletividade. Artigo 1º. Para garantir a efetividade desse direito, as autoridades públicas devem:  
[...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a destruição de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

Em 1998, foi divulgada a Lei Federal n.º 9.605, Lei dos Crimes Ambientais, também por ser considerado um avanço na proteção dos animais, no seu artigo 32 ganha proteção a todos os animais sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, protegendo-os de maus tratos, tutelando e protegendo os animais como verdadeiros sujeitos passivos do delito, conferindo-lhes respeito. Essa lei institui um sistema de proteção administrativa e penal mais eficaz na defesa do meio ambiente (LEVAI, 2018).

A lei dos crimes ambientais institui medidas repressivas penais e administrativas contra as infrações ao meio ambiente, abolindo diferentes leis anteriores, dentre as quais evidenciamos o artigo 64 da lei de contravenções penais, tratando dos crimes contra a fauna. A lei esclarece sobre as medidas repressivas

administrativas por danos causado ao ambiente total incluindo a fauna, sendo ela silvestre, exótica, doméstica ou domesticada (SPAGNOL, 2017).

Por ser considerado também um avanço na proteção dos animais, dedicando em seu artigo 32 proteção a todos os animais sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, protegendo-os de maus tratos, tutelando e protegendo os animais como verdadeiros sujeitos passivos do delito, conferindo-lhes respeito. Institui-se um sistema de proteção administrativa e penal mais eficaz na defesa do meio ambiente (GOMES; CHALFUN; 2019).

Nos anos 80 numerosos ataques defendendo os direitos de animais a laboratórios, universidades e morada de pesquisadores tiveram suas observações. No Brasil a situação jurídica dos animais foi colocada com a montagem do Código Civil de 1916, que avigora até hoje, e que, analisa os animais como acontecimentos, bens semoventes, elementos de característica e outros interesses alheios, como “bens móveis aptos de movimento próprio” (artigo 47); “coisas sem senhor debelas à assimilação (artigo 593) ou procura” (artigos 596 a 598) (CASTRO, 2015).

Segundo Tinoco e Correia (2010, p. 37) no Brasil, a Constituição Federal de 1988, reconhece o meio ambiente como:

Direito fundamental da humanidade, uma conquista ocorrida em 1988, uma vez que as constituições antecedentes não consideravam a proteção ao meio ambiente, que se encontrava amparada apenas em leis ordinárias. Contudo, ainda com as grandes conquistas que tenham sido efetivadas em matéria de amparo e proteção aos animais e a regulamentação dada pela Lei Federal 9.605/98, ainda se enfrenta o desafio da aplicabilidade das normas, que resultam em falhas, não só do poder público, porém da sociedade como um todo.

Spagnol (2017) menciona que no plano jurídico-civil, tratavam os animais como “objetos”, debelados ao mesmo tratamento dos objetos inertes. Em 2017 foi publicado no Diário da República a Lei n.º 8/2017 estabelecendo um novo código jurídico para os animais. A lei constitui um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2017).

Este novo código jurídico dos animais, por meio do qual se distingue a estes a natureza de seres vivos cheios de sensibilidade, sendo um código próprio, leva a

que os mesmos adquiram uma designação intermédia “entre a coisa e o ser humano”. A mudança legislativa induziu ainda à ideia de um novo subtítulo ao título II do livro I do Código Civil Português, denominando “Dos animais”. O novo estatuto jurídico dos animais entrou em vigor em 01 de maio de 2017.

Amarante (2019) descreve que a Lei n. 10.406/2002, que constitui o Código Civil Brasileiro, julga os animais como coisas, bem móveis. A lei os qualifica como bens semoventes, que são os que se movem de um lugar para outro, por movimento próprio, onde a disciplina jurídica consistiria em ser a mesma dos bens móveis por sua apropriada natureza, com a utilização das normas adequadas a estes, vigentes nos artigo 82 do Código Civil: Art. 82. “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (AMARANTE, 2019, p. 01).

Em agosto de 2020 foi sancionado a Lei 14.064/2020, (Lei Sansão), aumentando a punição para quem maltratar cães e gatos, quem cometer esse delito será punido com reclusão de dois a cinco anos, multa e interdição de custódia. Se da infração resultar a morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3. De acordo com Hutim (2022), essa legislação alterou a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre os crimes contra o meio ambiente, fauna e flora e prevê que previa pena de reclusão de 3 meses a 1 ano e multa, no caso do crime de maus-tratos a animais. O principal objetivo da lei era controlar os abusadores e proteger animais de estimação de maus tratos e abusos.

### **2.3 Proteção dos direitos dos animais no Estado de Goiás**

Goiás possui sua própria legislação relacionada aos direitos dos animais. Essas leis estaduais complementam as leis federais e regulamentam questões como maus-tratos, abandono, comércio ilegal de animais e condições de criação. O estado tem aprimorado suas leis para garantir maior proteção aos animais. O estado de Goiás conta com órgãos de fiscalização e proteção animal que trabalham para garantir o cumprimento das leis. A Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) e a Polícia Ambiental são alguns dos órgãos que desempenham um papel fundamental na proteção dos animais em Goiás (ROCHA, 2021).

No ano de 2002 o Estado de Goiás, estabeleceu uma norma corriqueira de proteção à fauna silvestre onde colocou em seu artigo 1º. Que os animais da fauna

silvestre, nos contornos do Estado de Goiás, em qualquer etapa do seu progresso, assim como os seus ninhos, asilos e viveiros naturais, são atributos do Poder Público e seu abrigo dar-se-á na configuração da lei. Esta regra, nada mais fez do que adjudicar ao Estado a responsabilidade pela fauna e dando-lhe o estilo de patenteado, considerando a fauna como coisa, para o Estado. Nota-se uma mistura de “bem-estarismo” com “utilitarismo”, contudo que no fato é mais uma maneira de procurar a precaução do meio-ambiente para as futuras proles (GOMES, 2010).

Segundo Hutim (2022), foi aprovada na Assembleia Legislativa no Estado de Goiás a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019. A lei tem como objetivo definir e punir atos de crueldade e maus-tratos praticados contra animais no estado. O texto abrange várias formas de maus-tratos, como o abandono de animais em vias públicas ou ambientes desabitados, agressão, privação de alimentação, confinamento, contenção ou moradia inadequada. Aos que infringirem a lei sofrerão penalidades que vão desde a apreensão do animal agredido e proibição de criar ou manter animal em sua guarda, até multas que variam de R\$ 800 a R\$ 5.000 por animal e ocorrência. Do mesmo modo no estado de Goiás, foi promulgada a Lei nº 21.104, de 23/09/2021, que estabelece a Política Estadual de Bem-Estar Animal e promove a adoção de animais, com o objetivo de constituir diretrizes para proteção e defesa dos animais no território do Estado de Goiás, assim como promover e incentivar sua adoção.

De acordo com Barbosa (2023), entrou em vigor em Goiás a Lei nº 22.031/2023, que reconhece cães e gatos como seres sencientes e sujeitos de direito, registrando assim a capacidade desses animais de sentir dor e angústia. Esse reconhecimento estabelece a singularidade dessas espécies em relação a outros seres vivos. A lei mencionada, que entrou em vigor em 16 de junho, modifica o artigo 1º da Lei nº 17.767/12, que regula o controle da reprodução de cães e gatos e aborda outras disposições. Com essa medida, Goiás junta-se a Santa Catarina, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba como o quinto estado brasileiro a consagrar os animais como sujeitos de direito, fortalecendo assim a defesa e proteção dos direitos dos animais.



## **2.4 Leis Municipais de proteção e bem-estar dos animais na cidade de Ceres – GO**

A verdade é que os animais domésticos, como toda nossa fauna, tem a proteção da nossa legislação, especialmente na Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, inciso VII: “Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (BRASIL, 1988).

Diversos municípios brasileiros têm considerado em suas leis o direito dos animais a receberem tratamento digno e livre de crueldade. Um exemplo desses esforços é a cidade de Ceres, localizada no estado de Goiás, onde foram protegidas normas específicas para proteger e amparar os animais. O município de Ceres se localiza na Mesorregião do Centro Goiano, aproximadamente 170 km de Goiânia, e ocupa uma área de 214,322 km<sup>2</sup>. População da cidade no ano de 2021 foi estimada em 22.407 habitantes (IBGE, 2021).

O município se limita pelos municípios de Ipiranga de Goiás, Carmo do Rio Verde, Rialma e Rubiataba. Conforme o IBGE (2021) a procedência da Sede Municipal da cidade de Ceres se deu no final dos anos de 1940, com a concessão da área, da Mata do São Patrício, quando criaram a Colônia Agrícola, visando a constituição do Centro-Oeste e Médio-Norte ao restante do País.

A prefeitura de Ceres ratifica a Lei nº 1.943/17 que constitui diretrizes a serem seguidas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos viabilizando a obtenção de preceitos de proteção animais, ampliando programas que ambicionem a proteção de animais que vivem nas ruas como: cachorros, gatos, cavalos e outros animais domésticos ou domesticados, e amparo de proteção através de registro, esterilização cirúrgica, vacinação preventiva, adoção e de campanhas educativas para conscientizar o público quanto à posse responsável desses animais (PREFEITURA DE CERES, 2017).

Segundo o Município de Ceres (2017, p. 1-2) o art. 3º da Lei nº 1.943/17 define que a política que está tratando esta norma será moderada nas seguintes diretrizes:

I – Proteger, diminuir e extinguir o desamparo de animais em ruas públicas, agentes de sofrimentos físicos, mental e causas de zoonoses, agressões e dos maus-tratos determinados pelos animais e assegurar e agenciar o bem-estar da vida animal; II – a proteção da integridade física, da saúde e da

vida dos animais; III – a cautela almejando a ação a maus-tratos e a agressões de qualquer natureza; IV – Requerer o progresso da qualidade do meio ambiente, avalizando condições de saúde, segurança e bem-estar público; V – O controle populacional de animais domésticos, principalmente cachorros e gatos; VI – a vacinação preventiva dos animais reclusos, coibindo a propagação de doenças infectocontagiosas.

Ainda conforme com o Município de Ceres (2017, p. 2-3) em suas acomodações gerais a Lei nº 1.943/17 fica vedado no art. 5º:

I – atacar fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer modo de atividade causando-lhes tortura ou detrimento, assim como, as que impacientem classes inadmissíveis de vida; II – conservar animais em lugar carente de decência, sanidade, ou que lhes atalhe a respirar, a circulação, o repouso ou os coibam de ar e luminosidade; III – forçar os animais a trabalhos exorbitantes ou superiores às seus alentos, mesmo que para aprendizagem e/ou destreza e a toda ação de pena do animal derive em aflição; IV – repudiar qualquer animal, com saúde, com doença ou com algum machucado, em via pública ou privada, urbana ou rural, até mesmo nas Entidades Protetoras dos Animais ou no abrigo municipal de animais; V – comercializar ou sujeitar à comercialização de animais em vias públicas ou privadas, sem a referente autorização de autoridade adequada; VI – encarcerar animais a outros que os apavorem ou aborreçam; VII – carregar animais presos a conduções motorizadas ou não, menos os veículos de tração animal, contanto que seja apropriado à condição e a carga suportada; VIII – deixar de aprovisionar cuidados imprescindíveis a manutenção da vida saudável do animal, até mesmo assistência médica veterinária; IX – cometer ação de abuso, maus-tratos, machucar, incendiar ou matar animais vivos. X– atribuir violência ao animal, seja esta física, sexual ou de qualquer outro meio, que ocasione aflição, amargura ou lesão; XI - deixar o animal preso a corrente, sem consentir que o mesmo se locomova apropriadamente, não lhe afiançando condição de vida saudável; XII - abdicar e/ou usar os animais sob sua guarda, para concretização de vivissecação, ou de qualquer modo de experimento; XIII - apresentação em show de circo que use, ou apresente como atrativo, a exposição de animais de quaisquer espécies, domésticos ou silvestres, nativos ou exóticos, na forma da lei estadual nº 18.793/15.

Logo, em suas disposições finais é verificada pela Lei segundo a Prefeitura de Ceres (2017) em seu art. 9º. Tendo a transgressão de qualquer inciso previsto, nessa ou a outra disposição dessa Lei, o responsável permanecerá sujeito às disposições e punições. Deste modo no art. 10 os gastos que surgem do cumprimento desta norma percorrerão à conta de estimativas orçamentárias próprias. Assim sendo, no art. 11 esta lei passou a vigorar na data de sua publicação no dia 19 de abril de 2017.

Assim, a Lei Municipal nº 1.943/2017 foi instituída para proteger e zelar pelo bem-estar dos animais, e possui regras claras e rígidas sobre o assunto. Por meio dessa legislação que a Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento (Semmas) promoveu campanhas de conscientização contra maus-tratos e abandono. De

acordo com os artigos da lei, é proibido agredir animais, submetê-los a trabalhos excessivos, abandoná-los em locais públicos ou privados e mantê-los com outros animais que os ataquem, além de praticar ato de abuso, maus-tratos e violência contra eles.

Apesar das determinações legais, é comum encontrar cachorros, gatos e cavalos abandonados, até mesmo em áreas rurais, além de animais soltos nas ruas. Essas ações irresponsáveis causam sofrimento aos animais e representam riscos para suas vidas e para as pessoas que podem ser alvo de mordidas ou ataques. Perante este cenário, a Semmas pediu aos munícipes que denunciem de imediato os casos de maus tratos e abandono. A responsabilidade com os animais é um dever dos tutores e tem a capacidade de ter a colaboração de todos os cidadãos, promovendo assim, a segurança e bem-estar de todos (PREFEITURA DE CERES, 2020).

A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e o Prefeito Municipal, sancionaram a seguinte Lei nº 2.172, de 03 de maio de 2023, instituindo o “Programa Amigo Pet” no município de Ceres, localizado no estado de Goiás. O programa tem como objetivo principal amparar e promover o bem-estar dos animais em situação de rua e vulnerabilidade (PREFEITURA DE CERES, 2023).

De acordo com o site institucional da Prefeitura de Ceres (2023), a Lei 2.172/23, tem como finalidades do programa incluem promover a responsabilidade social e mudar a percepção e atitude da sociedade em relação aos animais, visando tratá-los com respeito e dignidade. Além disso, o programa irá colher, armazenar e recondicionar produtos e gêneros alimentícios para animais em condições de consumo, bem como utensílios relacionados.

Os itens necessários para o programa podem ser recebidos por meio de doações de lojas de animais, fabricantes de produtos alimentícios para animais, órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. A recepção, armazenamento e distribuição dos produtos serão realizados por órgãos designados pela Administração Pública Municipal, entidades, organizações não governamentais (ONGs) ou protetores independentes previamente cadastrados. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável por estabelecer os critérios de coleta, armazenamento e

distribuição, bem como os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa (PREFEITURA DE CERES, 2023).

Os beneficiários do “Programa Amigo Pet” incluem protetores independentes de animais registrados, ONGs relacionadas à causa animal e famílias que possuam animais para cuidar e comprovem a condição de vulnerabilidade social. A recepção dos produtos recebidos pelo programa é tolerada, e cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a lei para sua aplicação efetiva. A lei entra em vigor na data de sua publicação em 03 de maio de 2023 e revoga as disposições em contrário (PREFEITURA DE CERES, 2023).

Assim, Rodrigues (2017) fala que muito ainda necessita ser desempenhado especialmente em questões de direitos, já que os animais, bem como os homens, precisam ser tratados conforme suas distinções como idênticos em sentimentos, já que tanto um como o outro sentem dor, alegria, prazer. Apresentam-se a ciência que, a acessão de direitos aos animais não vai extinguir com as agressões e as barbaridades a que os animais são submetidos como abdição, maus tratos, atrocidade, entretanto acabará intimidando e conscientizando muitos de que estas maneiras não são adequadas, já que a lei ainda traz consigo esta carga, de falar o que é adequado e o que é ilícito.

Ainda segundo Rodrigues (2017), as leis, tanto federais como estaduais ou municipais que existem, ainda que permaneça claro que o real interesse é proteger o homem de si mesmo e oferecer proteção aos animais e uma vida digna, sem maus-tratos. Entende-se que, muito ainda há de aprender durante esse processo, e nesse aprendizado precisa estar inserido o respeito aos animais e que nesse respeito fique à vontade livre e consciente de aceitar que somos semelhantes, não na aparência e sim no coração. Porém, para que isso aconteça, é imprescindível uma educação que esteja ligada na aceitação das diferenças, já que os animais vivem e necessitam ser valorizados e respeitados em sua individualidade.

Dessa forma, a Semmas disponibiliza seu número de telefone para receber denúncias de maus-tratos. Em Ceres, a população é solicitada pelo Semmas a denunciar imediatamente casos de maus tratos e abandono à Prefeitura de Ceres, através do número (062) 3307-3327. A responsabilidade pelos animais é um dever dos tutores e pode ser compartilhada por todos os cidadãos, que têm a oportunidade de contribuir para garantir a segurança e o bem-estar de todos (PREFEITURA DE CERES, 2023).

Por isso, a internet se tornou de suma importância no combate aos maus-tratos e abandono dos animais, pois as redes sociais se tornaram grande aliadas nas denúncias de combate contra aos maus-tratos dos animais.

## **2.5 Animais de estimação em lares brasileiros**

A relação entre humanos e animais de estimação tem sido alvo de estudos de estudo comportamentais. Investigações científicas sobre este assunto se concentram, no fato de que os seres humanos, juntamente com indivíduos de outras espécies, desenvolveram alguma forma de relacionamento muito próximo àqueles que criam com os membros da mesma espécie. Entende-se que essa convivência é muito próxima porque ambos acabam se beneficiando dela (SANTOS, 2018).

Canani e Faraco (2010) em um estudo baseado em questionário para verificar a possibilidade de relacionamento com apego, constataram que havia um alto nível de afeto entre donos e animais de estimação, ressaltando que a maioria das pessoas entrevistadas os consideravam uma parte importante de suas vidas, visto que essa convivência era responsável por potencializar um determinado conforto. Ainda os mesmos autores, constataram que a morte do animal de estimação por pessoas que já haviam perdido parentes foi caracterizada por luto e sofrimento semelhante. Outros estudos mostram o quão fortes são criados os laços nessa interação.

É muito comum no Brasil ter animais de estimação em domicílios, onde o percentual é muito elevado em relação ao número de famílias, como apresenta a pesquisa realizada pelo Censo Instituto Pet Brasil (IPB) (2022) o Brasil encerrou o ano de 2021 com um total de 149,6 milhões de animais de estimação, representando um aumento de 3,7% em relação aos 144,3 milhões do ano de 2020. Levando em consideração os 215 milhões de brasileiros, pelo menos 70% da população possuem um pet em casa ou conhece alguém que tenha.

Os cães seguem liderando o ranking, totalizando 58,1 milhões de indivíduos. Em segundo lugar estão as aves canoras, com um total de 41 milhões. Os gatos ocupam a terceira posição, com 27,1 milhões, seguidos de perto pelos peixes, que somam 20,8 milhões. Os pequenos répteis e mamíferos ocupam o último lugar, com um total de 2,5 milhões de animais (IPB, 2022, p. 01)

Destaca-se que no período de 1 ano, a população de gatos registrou um aumento significativo de 6%, passando de 25,6 milhões para 27,1 milhões. Esse foi

o maior crescimento entre as espécies durante o período e o maior aumento anual de felinos desde o início do levantamento em 2018. O Brasil é o terceiro país em número de animais domésticos (IPB, 2022).

A União Internacional para a Proteção dos Animais (UIPA) apresentou uma pesquisa em que a demanda por adoção de animais aumentou 400% durante o primeiro trimestre de 2020. Em outra pesquisa realizada pelo Radar Pet 2021, constatou-se que 30% dos animais de estimação foram adotados no período de pandemia, já que 23% deles são os primeiros animais de estimação de seus donos, tornando-se uma saída para superar a solidão proveniente do isolamento social (ROSSIGNOLI; SOUZA, 2022).

No entanto, ainda segundo Rossignoli e Souza (2022) a taxa de abandono também aumentou, houve abandono de todos os tipos de animais, acredita-se que os motivos, seja pelo fato que alguns de seus donos não conseguiram alimentar seus animaizinhos, muitos não tinham condições nem de leva-los ao veterinário e do mesmo modo, muitas pessoas acreditavam que seus pets poderia se infectar com o covid-19 e acabavam abandonando-os, outros porque os adotaram e se arrependeram, e para muitas pessoas o mais fácil é prático é se ver livre abandonando.

A afinidade humana com outros animais é possível ser vista desde o início da vida primitiva, na domesticação. O registro histórico mais antigo encontrado nesta relação é a descoberta de um cemitério em Israel, há 12 mil anos, onde o corpo de uma idosa foi encontrado com a mão segurando um cachorro ainda filhote (ROCHA, 2019). De acordo com dados de 2013 da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), já existia indícios de que o Brasil se destacaria no cenário global de convivência com animais de estimação.

Em 2012, o número de animais de estimação no mundo chegou a 1,51 bilhão. Destes, 288,2 milhões estão na China em primeiro lugar. O Brasil é o quarto país no quadro total desde 2008, com 106,2 milhões de animais de estimação, ficando atrás dos Estados Unidos (224,3 milhas) e do Reino Unido (148,3 milhas). No entanto, ele está em segundo lugar quando se trata de cães e gatos (37,1 milhões e 21,3 milhões, respectivamente), atrás apenas dos Estados Unidos (ABINPET, 2013).

Os animais de estimação também são cada vez mais considerados como sujeitos em sua relação com os seres humanos. Esse processo foi chamado por Pastori (2012) de humanizado pelos animais de estimação. Isso porque eles acabam

desempenhando papéis diferentes na vida de seus donos, incluindo membros da família.

Diversos estudos indicam mudanças na situação do animal de estimação no contexto familiar, que tem se tornado cada vez mais considerado um amigo e membro da família, inclusive chegando a substituir algum familiar, havendo uma mudança comportamental significativa. Deste modo, para residentes em centros urbanos, os animais de estimação são membros do núcleo familiar e exercem a função de companhia para os demais familiares. Ressalva-se que esses ocupam um espaço distinto dos humanos e ressaltam o seu funcionamento congruente ao sistema familiar (DOTTI, 2017).

Ainda há muitas pessoas que abandonam e praticam maus-tratos com seus animais de estimação. Como por exemplo o caso do cachorro Sansão da raça pitbull, que tem a lei que leva seu nome (lei 14.064/20). O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) levou seu agressor a julgamento na vara criminal. O caso ocorreu na cidade de Confins, na região metropolitana de Belo Horizonte. O Sansão, teve suas patas traseiras decepadas após ser amordaçado com arame farpado no focinho. Além desse terrível ato de crueldade, o acusado também foi denunciado por agredir outro cachorro da mesma raça, chamado Zeus, em 2018. Infelizmente, Zeus foi submetido à eutanásia. Além dessas crueldades, o agressor também respondeu por maus-tratos contra outros 12 animais. Esses atos ocorreram em 12 de julho de 2020 e envolveram três cães, três gatos e seis galinhas. Tragicamente, uma das aves não resistiu e veio a falecer como resultado das agressões (FILARDI, 2020).

Outro caso de maus-tratos foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STF) em 2017, onde um homem foi condenado, pela 4.<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a 3 anos e 2 meses de detenção em regime inicial semiaberto em razão de tratamento cruel de três cavalos.

Os animais eram mal alimentados, submetidos a trabalho excessivo, chicoteados e apresentavam diversos ferimentos, principalmente o cavalo conhecido como Parceiro, apresentava escaras por todo o corpo, atrofia muscular e lesão no sistema nervoso central (STJ, 2017, p. 01).

Foram evidenciados fatos que demonstraram não só a crueldade, mas a extrema crueldade da conduta do agente, pois os animais sofreram maus-tratos das mais diversas formas, inclusive por meio de marteladas. Os maus-tratos culminaram na morte de um dos cavalos (STJ, 2017).

Essa é uma triste realidade, onde muitas pessoas ainda maltratam e abandonam seus animais. Apesar dos avanços nas leis de proteção animal e nas campanhas de conscientização, ainda existem indivíduos que infligem dor, sofrimento e negligência a essas criaturas indefesas. Os maus-tratos a animais podem assumir várias formas, incluindo abandono, espancamento, envenenamento, negligência, confinamento inadequado, mutilação e exploração em atividades ilegais, como lutas e tráfico de animais (FILARDI, 2020). Essas práticas cruéis são inaceitáveis e uma violação dos direitos dos animais.

## **2.6 Redes sociais**

As redes sociais estão desempenhando um papel de extrema importância na sociedade contemporânea. Com o tempo e a popularização dessas plataformas online, as relações humanas passaram por transformações. As pessoas agora têm a oportunidade de se conectar e interagir de maneira mais ampla, independentemente da distância física que as separa (SILVA, 2021).

Para Campos (2018) uma rede social é um ambiente virtual no qual os indivíduos podem criar perfis pessoais, compartilhar informações, se comunicar com outros usuários e participar de comunidades virtuais. Essas plataformas oferecem uma variedade de recursos que incentivam a interação social, como postagem de textos, fotos e vídeos, curtidas, comentários e compartilhamentos.

De acordo com Salles (2020, p. 02) “por meio das redes sociais, as pessoas podem expressar suas opiniões, interesses e valores, encontrando parentes com outros indivíduos e formando comunidades virtuais que cultivam interesses comuns”. Dessa forma, essa interconexão facilitada pelas redes sociais tem permitido que informações e conteúdos sejam compartilhados de forma rápida e abrangente, atingindo um público cada vez maior. Conforme Tomaél et al (2015) as pessoas estão inseridas na sociedade por meio das relações que se desenvolvem ao longo de suas vidas, desde o ambiente familiar até a escola, comunidade e trabalho. Essas relações fortalecem a esfera social, e a própria natureza humana nos conecta a outras pessoas, formando a sociedade em rede.

Pode-se afirmar que uma rede social é uma estrutura composta por indivíduos, organizações, associações, empresas ou outras entidades sociais, chamadas de atores, que estão conectadas por diferentes tipos de relações, como amizade, familiares, comerciais, sexuais, entre outros. Essas redes sociais



desempenham um papel fundamental na forma como as pessoas se relacionam, aprendem informações, se influenciam mutuamente e promovem mudanças nas atitudes e comportamentos em relação aos animais e a diversos outros aspectos da sociedade (SILVA, 2021).

De acordo com uma pesquisa realizada pela Papo Digital em 2019, e um estudo mais recente da Hello, uma agência de pesquisa de mercado e inteligência, revelou que sete em cada dez brasileiros se informam por meio das redes sociais. Essa constatação ressalta a importância das redes sociais como fonte de informação para a população. Ao conectar as intenções e dos movimentos de causas animais com o hábito dos brasileiros de buscar informações nas plataformas, fica evidente a relação direta entre ambos, favorecendo a disseminação de notícias e a interação do público, exercendo livremente o direito de proteger e opinar (ANDRION, 2019).

As redes sociais desempenham um papel fundamental na vida das pessoas na sociedade atual, permitindo que estejam conectados a tudo o que está conectado e acompanhem notícias, tendências e novidades em geral nas plataformas como Instagram, Facebook, Whatsapp, Youtube e outras. Segundo Volpato (2023), no mundo o Facebook é atualmente a maior rede social em termos de número total de usuários registrados, a plataforma conta com 2,96 bilhões de usuários ativos em todo o mundo, representando um aumento de 10% em relação a 2021.

Em segundo lugar está o YouTube, com 2,51 bilhões de usuários em todo o mundo. Em terceiro lugar, temos o Instagram, a plataforma possui 2 bilhões de usuários ativos, sendo que pelo menos metade desses usuários acessam a rede social diariamente e seguem pelo menos um perfil comercial. Isso torna o Instagram um canal importante para anúncios e propagandas, tanto de grandes marcas quanto de pequenas empresas (VOLPATO, 2023, p. 01).

Enfatiza-se que o Instagram oferece a ferramenta de patrocínios, na qual usuários de contas comerciais podem pagar para apoiar suas publicações, direcionando-as ao seu público-alvo. Em média, esses usuários gastam cerca de 0:53 minutos online, visualizando, curtindo e compartilhando conteúdos no aplicativo. Temos também o Whatsapp com 2 bilhões de usuários (VOLPATO, 2023).

Ainda de acordo com Volpato (2023), no Brasil o WhatsApp é a rede social de mensagens instantâneas mais popular entre os brasileiros com (169 mi) milhões de usuários. O YouTube (142 mi), Instagram (113 mi), Facebook conta com 109

milhões de internautas ativos entre 18 e 65 anos, TikTok (82 mi), LinkedIn (63 mi), Messenger (62 mi), Kwai (48 mi), Pinterest (28 mi) e Twitter (24 mi). Essas são as dez (10) redes sociais mais usadas no Brasil. Segundo dados atualizados até o fim de 2022, os brasileiros passam, em média, 3 horas e 46 minutos por dia conectados diariamente às redes sociais.

Evidencia-se que o número alto de usuários das redes sociais reflete seu impacto significativo no cotidiano das pessoas, demonstrando o quanto essas plataformas se tornaram parte integrante de nossas vidas. Essa extensa quantidade de tempo dedicada às redes sociais revela a importância dessas plataformas como fonte de entretenimento, comunicação e informação (ANDRION, 2019). Por meio delas, as pessoas podem interagir com amigos, familiares, colegas e até mesmo desconhecidos, compartilhando experiências, opiniões denúncias e conteúdos diversos.

## **2.7 O papel fundamental das Redes Sociais no combate aos maus tratos aos animais**

A importância das redes sociais no combate aos maus tratos aos animais é cada vez mais manifesto e relevante na sociedade atual. Com o aparecimento da Internet e o rápido crescimento das plataformas de mídia social como Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, WhatsApp e outras, uma nova dimensão de conscientização e compartilhamento foi criada para defender os direitos dos animais (SILVA, 2021).

As redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas para a divulgação de informações sobre casos de maus tratos e abandono de animais. Por meio de postagens, compartilhamentos e vídeos, usuários engajados podem relatar casos de crueldade contra animais, fornecer evidências visuais e contar histórias comoventes, além de fazer com que esses casos ganhem visibilidade e alcancem um público mais amplo. Uma das grandes vantagens das redes sociais é a sua capacidade de viralização. Quando uma história ou imagem de abuso animal é compartilhada nas mídias sociais, ela pode ser divulgada de forma muito rápida, atingindo milhares de pessoas em poucas horas. Isso gera uma onda de revolta e mobilização, que incentiva outras pessoas a se envolverem e agirem contra a crueldade (SALLES, 2020).

Segundo Silva (2021), a mídia social permite que organizações de proteção animal, abrigos e ativistas compartilhem informações sobre adoção responsável, esterilização, campanhas de conscientização, eventos de arrecadação de fundos e atividades de resgate. Essas plataformas fornecem um espaço onde os indivíduos podem se unir em torno de uma causa comum, formando comunidades online dedicadas ao cuidado e proteção dos animais. Do mesmo modo, também desempenha um papel fundamental na,

educação e informação do público sobre a importância de tratar os animais com respeito e compaixão. Por meio de postagens informativas, infográficos, vídeos educativos e histórias inspiradoras, é possível disseminar conhecimento sobre os direitos dos animais, as consequências do abuso e as alternativas para lidar com situações de abuso (SILVA, 2021, p. 25).

As redes sociais também possibilitam a criação de petições online e campanhas de pressão por mudanças que exijam legislações e políticas que promovam a proteção animal. Ao movimentar um grande número de pessoas online, é possível chamar a atenção das autoridades governamentais e das decisões que elas tomam em favor dos animais. A mídia social também permite que os defensores dos animais se conectem e compartilhem experiências, estratégias e recursos. Grupos online e comunidades virtuais de conservação animal proporcionaram um espaço para troca de ideias, apoio mútuo e colaboração. Essa conexão e interação entre os dois atores fortalece o movimento do animal como um todo (CAMPOS, 2018).

Na concepção de Araújo (2020) as redes sociais têm um impacto direto no comportamento das pessoas. Por meio da exposição constante a informações sobre os direitos dos animais e o impacto negativo do abuso animal, é possível conscientizar e influenciar indivíduos a adotarem um estilo de vida mais compassivo e ético em relação aos animais. Muitas pessoas já mudaram seus hábitos alimentares, optando por uma dieta vegetariana ou vegana, depois de se conscientizarem dos efeitos da indústria de carnes e laticínios nos animais e no meio ambiente. Isso mostra como as redes sociais têm o poder de influenciar positivamente as escolhas e o comportamento das pessoas em relação aos animais.

Em seguida, Audisio (2016) menciona que a mídia social fornece um espaço para apoio emocional e encorajamento mútuo entre os defensores dos animais. Por meio de comentários, mensagens privadas e grupos de apoio online, é possível

compartilhar histórias de sucesso, superar desafios e encontrar incentivo para continuar na luta pelos direitos dos animais. No entanto, ainda Audisio (2016, p. 31) descreve ser importante ressaltar que:

As redes sociais também possuem suas limitações. Nem todos os casos de abuso ou abuso relatados nas mídias sociais levam a ações e reparações efetivas para os animais. É fundamental que as denúncias sejam formalizadas junto aos órgãos competentes, para que as ações judiciais sejam tomadas e os responsáveis sejam responsabilizados por seus atos.

Assim, compreende-se que compartilhar informações nas redes sociais exige cuidado e validação das informações antes de tomar uma decisão sobre elas. O compartilhamento indiscriminado de imagens chocantes ou desinformação pode causar danos irreparáveis, minando a confiança do movimento de proteção animal e alimentando a desinformação.

## **2.8 A importância da atuação das Organizações Não - Governamentais (ONGs) nas redes sociais na proteção aos animais**

O terceiro setor, que compreende a área do Meio Ambiente e Proteção Animal, tem recebido evidência em domínio global devido à criação constante de Organizações Não-Governamentais (ONGs). As ONGs são entidades independentes sem fins lucrativos que desempenham um papel importante em diversas áreas, incluindo a proteção animal (SILVA, 2021).

Essas organizações são formadas por pessoas envolvidas e comprometidas com uma causa específica, como os direitos dos animais. Essas instituições são criadas por cidadãos comuns que querem fazer a diferença, em especial aqui neste estudo as ONGs voltadas a contribuir para a proteção e bem-estar dos animais, as quais desempenham um papel importante na educação, defesa, resgate e reabilitação de animais ameaçados, maltratados ou abandonados (ROQUE, 2021).

Conforme Parra e Battaini (2017) essas organizações são financiadas principalmente por doações e operam de forma independente, buscando parcerias com instituições governamentais, empresas e indivíduos que trabalham na mesma causa. Atua com base em princípios éticos e busca promover mudanças positivas na sociedade no que diz respeito à proteção animal.

As ONGs realizam diversas atividades, como campanhas de conscientização, resgate e reabilitação de animais, esterilização e esterilização em larga escala para controle populacional, lobby e defesa de leis mais rígidas de proteção animal e programas de adoção responsável, entre outras ações. Além disso, várias ONGs operam abrigos e centros de

atendimento para animais ameaçados de extinção (PARRA; BATTAINI, 2017, p. 12).

Essas associações desempenham um papel importante no combate ao abuso de animais porque agem como uma voz para os animais que não conseguem se defender. Eles promovem a conscientização pública sobre os direitos dos animais, incentivam a adoção responsável, relatam casos de abuso e negligência e trabalham em estreita colaboração com as autoridades para garantir que os responsáveis sejam responsabilizados (PAULA et al, 2018).

Segundo Moutinho et al (2019) há também os protetores dos direitos dos animais, que, por outro lado, atuam de forma independente da organização, por isso utilizam seus próprios recursos para ajudar e dar melhores condições aos animais. Os protetores são sensíveis a olhar para um animal e sentir sua dor. Alguns aceitam um animal de estimação por vez, enquanto outros são donos do espaço e se comprometem a cuidar de mais animais com a ajuda da comunidade.

Portanto, Roque (2021) ressalta que as ONGs ou protetores independentes podem ser a exclusiva chance para os animais sobreviverem, receberem os cuidados precisos os quais são de suma necessidade e viverem com dignidade, carinho e amor, para que nunca mais sejam abandonados ou mal tratados. São os voluntários que lutam pelos direitos desses animais indefesos e que estão sempre prontos para ajudar, proteger e valorizar a suas vidas. Assim, o trabalho tanto dos protetores dos direitos dos animais quanto das ONGs, pelo voluntariado e dedicação no resgate, cuidado e acolhimento de animais de rua, é muito importante e merece o seu reconhecimento.

## **2.9 Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Redes Sociais: Fortalecendo a proteção e denúncia de casos de maus tratos aos animais em Ceres - GO**

Ao dar início nesse tópico considera-se importante ressaltar que todas as informações foram retiradas da internet a partir do perfil da ONG Cãopanheiro na rede social instagram, bem também por meio de relatos fornecidos por membros da associação e do grupo de apoiadores de proteção animal na cidade de Ceres – GO.

Considera-se importante diferenciar ONG'S, Associações e protetores independentes de animais. As ONGs são entidades legalmente incluídas, independentes do governo, com personalidade jurídica própria. Podem ser organizações sem fins lucrativos que atuam para alcançar objetivos específicos,

como relacionados à proteção dos animais. Associações também são entidades jurídicas, mas muitas vezes têm uma estrutura mais simples em comparação com as ONGs. Podem ser organizações sem fins lucrativos ou de interesse específico (SOUZA *et al*, 2018).

Já os Protetores independentes de animais são geralmente indivíduos apaixonados e preocupados com o bem-estar dos animais, e não são entidades jurídicas, são voluntários e usam seus próprios recursos para ajudar e proporcionar melhores condições aos animais, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável. No entanto, eles podem se organizar informalmente em grupos de forma voluntária. Destaca-se que cada um desempenha um papel importante na proteção dos animais, e a colaboração entre eles é comum para alcançar objetivos compartilhados (SOUZA *et al*, 2018).

Portanto, na sequência desta pesquisa, utilizei minha própria linguagem e interpretação, tomando como referência os relatos e as publicações do perfil mencionado.

Em Ceres - Goiás, existe uma única Organização Não Governamental (ONG) registrada chamada Cãopaneiro, criada em 2021, que tem papel fundamental no resgate e proteção dos animais abandonados de Ceres e Rialma, em específico de cães e gatos, mas também acolhe alguns outros animais abandonados e maltratados. Além do Caopaneiro, do mesmo modo existem grupos de apoio não cadastrados (Adote, SOS Animais e Defa), lares temporários envolvidos nessa causa no município. Há também na cidade vizinha em Rialma a Topa.

A ONG Caopaneiro utiliza o Instagram como principal plataforma para receber denúncias de animais em situação de risco, através do perfil @caopaneiro2020 e 665 seguidores. Na mesma página, são publicadas informações sobre os cães e gatos disponíveis para adoção, tanto os que se encontram nas dependências da associação e aos que se encontram sob acolhimento temporário em lares voluntários. Estas estadias visam encontrar lares amorosos e responsáveis para estes animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

A página no Instagram, sob o controle da equipe de administração do perfil @caopaneiro2020, é constantemente monitorada para acompanhar novas postagens e interações, incluindo mensagens relacionadas a adoções e denúncias

recebidas pela plataforma. Isso demonstra o comprometimento da equipe com a causa e a prontidão em responder a situações importantes.

A experiência com a página no Instagram do perfil @caopanheiro2020 tem sido genuinamente inspiradora e transformadora para mim, que sou presidente da ONG. O perfil @caopanheiro2020 não é apenas uma plataforma de mídia social; é uma comunidade dedicada à causa dos animais. Os administradores e membros da comunidade são verdadeiros heróis, trabalhando incansavelmente para promover a conscientização sobre os direitos dos animais, além de facilitar adoções e denunciar casos de maus-tratos.

Cada postagem é uma janela para o mundo dos cães, gatos e outros animais que precisam de ajuda. Assim como eles reúnem histórias de resgate, mostram animais em busca de um lar amoroso e destacam as ações positivas de pessoas que cuidam dos animais é surpreendentemente inspiradora. Cada história é um lembrete do amor incondicional que os animais oferecem e da responsabilidade que temos em protegê-los.

O compromisso da equipe do @caopanheiro2020 em responder às mensagens de adoção e denúncias é notável. Eles não falam apenas sobre a mudança, eles a colocam na prática, conectando animais necessitados a lares amorosos e conduzindo à justiça aqueles que maltratam os indefesos. Como alguém que sempre teve um lugar especial em seu coração para os animais, essa página me motivou a fazer mais. Eu comecei a adotar uma abordagem mais consciente em relação aos meus próprios animais de estimação, me voluntariei em abrigos locais e comecei a compartilhar as mensagens e iniciativas do @caopanheiro2020 para conscientizar meu círculo de amigos.

Logo, a página no Instagram do perfil @caopanheiro2020, é uma fonte de inspiração, conhecimento e ação, a qual ilustra como a tecnologia e a comunicação podem ser usadas para causas nobres e como todos nós podemos fazer a diferença na vida dos animais, contribuindo para um mundo mais compassivo e acolhedor. Sinceramente grato por fazer parte dessa comunidade e por testemunhar as mudanças positivas que ela realiza a cada dia.

Portanto, há também outros grupos de apoio, como a página Adote no Instagram, @adoteumamigoemceres que promove serviço de adoção de animais de estimação animais e a SOS Animais com perfil @sosanimaisgo, onde uma pessoa se dedica a cuidar dos animais que sobrevivem no Aterro Sanitário de Ceres (lixão),

a A.L.F Defa que também é um grupo de proteção animal, seu perfil é @defensoresdeanimais. Outro grupo de apoio é a associação Todos Pelos Animais – TOPA que é da cidade de Rialma, mas está sempre apoiando as causas da cidade de Ceres em prol dos animais, assim como a Cãopaneiro e os apoiadores estão trabalhando com as causas da cidade de Ceres e Rialma.

A maioria dos animais resgatados que chegam à ONG apresenta condições extremamente debilitadas. Eles estão visivelmente magros, sofrendo de desnutrição, doenças de pele, lesões, além de exibirem sinais evidentes de outras enfermidades. Além disso, é comum encontrar ectoparasitas pelos corpos desses animais. Muitos deles demonstram medo, agressividade e, de modo geral, emoções negativas. A seguir, nas figuras 1 e 2 apresenta alguns dos animais que foram resgatados por denúncia e estão acolhidos na associação cãopaneiro ou em lares temporários.

**Figura 1:** Cão abandonado desidratado e resgatado



Fonte: Instagram/@caopaneiro2020

**Figura 2:** Cão abandonado e resgatado



Fonte: Instagram/@caopaneiro2020

Nos casos em que ocorrem atropelamentos, os animais resgatados exibem sinais de dor, medo e, frequentemente, apresentam fraturas ou membros quebrados. Dependendo do estado de saúde do animal resgatado, é necessário encaminhá-lo diretamente às clínicas veterinárias, onde recebe atendimento médico e passa por todos os procedimentos necessários. Essa medida é especialmente adotada nos casos mais graves, mas contando sempre com a ajuda da sociedade e voluntários profissionais que ajudam na causa de proteção animal.

Em muitos casos, os animais são cuidados no local onde são encontrados, na rua mesmo, seja pelos próprios membros da associação ou através de denúncias. Infelizmente, muitos animais são acidentados, principalmente os cães, no entanto, a



pessoa atropela e não presta socorro e simplesmente vai embora, deixando o animal sofrendo, abandonado e muitas das vezes agonizando na rua. Muitos filhotes são frequentemente abandonados e a ONG juntamente com seus apoiadores tentam realizar no próprio local de abandono a adoção responsável, porque muitas vezes não é possível acolher todos os animais, por causa da quantidade de casos e a limitação da organização.

Portanto, para manter e dar continuidade ao seu importante trabalho, a Caopanheiro depende da generosidade da sociedade, com doações de alimentos, medicamentos e recursos para cirurgias. A organização promove sorteios, rifas, campanhas e realiza ações solidárias em benefício dos animais que abriga. É importante ressaltar que a Cãopanheiro não recebe nenhuma ajuda financeira do governo ou de entidade pública municipal. A seguir apresenta na Figura 3 uma campanha feita pela Associação cãopanheiro e os grupos apoiadores na conscientização nas festas juninas de São João. E na Figura 4 mostra-se uma campanha realizada solidária em prol de arrecadação de ração para os cães abandonados no lixão.

**Figura 3** – Campanha de conscientização para as festas juninas de São João.



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

**Figura 4** - Campanha solidária para arrecadação de ração para os cães abandonados no lixão.



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

A associação e dos grupos de apoio e lares adotivos em Ceres é essencial para o bem-estar e proteção dos animais abandonados e maltratados da região.

Essas desempenham um papel fundamental na conscientização da sociedade e na busca de um lar para esses animais necessitados.

Por conseguinte, com a colaboração de grupos de apoio e voluntários, a Caopanheiro organiza eventos para adoção de animais, nos quais a população de Ceres e cidades vizinhas tem a oportunidade de conhecer os animais que estão em lares temporários ou na sede da ONG. No entanto, nem sempre esses eventos são bem-sucedidos e muitos animais demoram para encontrar um lar ou até mesmo não são adotados. Esses animais permanecem na sede da ONG, recebendo cuidados carinhosos e dedicados.

Destaca-se que no Instituto Federal Goiano Campus Ceres é uma instituição pública de ensino Localiza-se na zona rural do município de Ceres-GO, que convive com o problema de ter cães e gatos abandonados em seu espaço, causando grande mobilidade entre muitas pessoas que fazem parte da instituição devido ao estado de abandono dos animais. Assim, a ONG caopanheiro, juntamente com os grupos apoiadores, professores e grupo acadêmico realizam no próprio instituto cuidados com esses animais que se encontram abandonados na instituição.

Abaixo, nas Figuras 5 e 6 são apresentadas os eventos de adoção responsável realizados no setor Petrópolis e no Instituto Federal Goiano Campus Ceres.

**Figura 5** – Evento de Adoção responsável realizada no IF Campus Ceres.



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

**Figura 6** - Evento de Adoção responsável realizada no setor Petrópolis em Ceres.



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

A ONG tem 07 animais acolhidos na associação e aproximadamente 10 animais abandonados no Instituto Federal Goiano Campus Ceres. Contudo, ainda tem alguns que estão em lares temporários. Portanto, a ONG e os grupos

apoiadores tem também como prioridade castrar as fêmeas que moram na rua, para que esse grupo não aumente cada vez mais.

Nas Figuras 7, 8 e 9 pode-se observar cães e gatos que foram abandonados e um cãozinho filhote e outro que fez cirurgia que agora vivem na associação. Esses animais e muitos outros estão para adoção responsável.

**Figura 7** – Cãozinho filhote para adoção



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

**Figura 8** – Gato (a) para adoção.



Fonte: Instagram/@caopanheiro2020

**Figura 9** – Cãozinho que fez cirurgia e estava se recuperando e esperando ser adotado.



Enfatiza-se que a Fonte: Instagram/@caopanheiro2020 e apoio são muito dedicadas ao resgate de animais e têm um cuidado especial com todos eles, garantindo assim, seu bem-estar e recuperação. Prezam sempre por espaços

seguros e confortáveis para estimular a socialização entre os animais e que possam ter uma vida digna e respeitosa. Por meio de programas de adoção responsável, os animais são encaminhados para lares amorosos, onde recebem atenção, cuidado e carinho constantes. O principal objetivo é garantir que os animais resgatados tenham uma segunda chance de viver uma vida digna e feliz.

Logo, conforme relato adquirido as principais redes sociais utilizadas pela população denunciar casos de maus tratos aos animais é o instagram. Assim, evidencia que as redes sociais têm um papel fundamental na promoção da adoção, na assistência aos animais e na denúncia de casos de abandono e maus-tratos. Cada vez mais pessoas estão engajadas na luta contra o abandono e outras formas de crueldade animal.

As redes sociais são importantes ferramentas de denúncia, troca de informações e compartilhamento de boas práticas que previnem o sofrimento dos animais. Portanto, as redes sociais são poderosas ferramentas de conscientização. Por meio deles, as pessoas podem adquirir mais conhecimento sobre os animais e o meio ambiente. As pessoas podem aprender sobre leis e projetos e, a partir desse conhecimento, adotar atitudes mais conscientes em relação aos animais, como cães e gatos abandonados, para depois encontrarem um novo lar. Segundo Felix (2017, p. 01),

fotos impactantes e histórias emocionantes são estratégias comuns em páginas de proteção animal no Facebook e Instagram. Ainda que muitas vezes atraentes, essas postagens viralizam na internet e levam os usuários a refletir a respeito da triste realidade enfrentada pelos animais que sofrem maus-tratos no país.

Muitas vezes as páginas nas redes sociais dedicadas à denúncia de maus-tratos também trazem dicas de saúde para cães e gatos, além de apresentar animais disponíveis para adoção. Esses espaços do mesmo modo são usados para denunciar casos de agressão contra os animais. Embora o abandono seja mais corriqueiro, a violência contra os animais domésticos é o que a maioria das pessoas ficam revoltadas.

Conforme Felix (2017) em vez de serem presos, os criminosos deveriam ser obrigados a passar um mês trabalhando para uma ONG de proteção animal. Acredita-se que essa forma de voluntariado seria mais eficaz na reabilitação de indivíduos que maltratam animais. Assim como muitos usuários das redes sociais, várias pessoas se movem em campanhas de proteção animal para agir em defesa

dos animais abandonados. Longe das telas dos computadores, muitos indivíduos realizam campanhas e fazem movimentações para fazer que os cães e gatos que são encontrados abandonados possam encontrar um lar ainda que seja provisório. Ainda Felix (2017) destaca o quanto é imprescindível transformar em ação a preocupação que é expressa com os animais na internet e agir em favor dos animais que não têm um lar.

## **2.10 Sugestão de estratégias que podem ser adotadas pela ONG e grupos de apoio dos animais nas redes sociais**

A ONG Cãopaneiro juntamente com os grupos de apoio e alguns outros voluntários podem fazer uso de algumas estratégias na promoção da proteção e denúncia de casos de maus-tratos por meio das redes sociais. Com a ampla divulgação de informações e acesso a plataformas digitais, a adoção de estratégias eficazes de combate à crueldade animal e de conscientização da comunidade são essenciais. A ONG e grupos de apoio aos animais podem adotar diversas estratégias nas plataformas para ampliar seu alcance e impacto. A seguir, serão apresentadas algumas das estratégias mais relevantes que podem ser utilizadas, baseadas nos autores Silva (2021); Roque (2016) e Audisio (2016):

**Campanhas de conscientização:** usar a mídia social não apenas no Instagram, mas também em outras redes sociais como (Facebook, Whatsapp, TikTok, Youtube e muitas outras) essas plataformas oferecem a oportunidade de compartilhar informações sobre os animais resgatados. E do mesmo modo, pode-se criar campanhas de conscientização e compartilhar informações educacionais sobre bem-estar animal, direitos dos animais e os efeitos dos maus-tratos e abandono e outras. Estas campanhas visam sensibilizar a população e promover mudanças de comportamento no que diz respeito ao cuidado e respeito pelos animais.

**Compartilha casos reais:** compartilhar casos reais de maus-tratos e abandono de animais por meio de fotos ou vídeos, para que as pessoas possam ver o quanto o animal sofre com o abandono e maus-tratos e assim fiquem conscientes de seus deveres com o mesmo e assim levando as pessoas a se mobilizarem em prol da proteção animal e a denunciarem abusos. É possível despertar a empatia e o interesse das pessoas.

Uso e divulgação de hashtag: usar hashtags de proteção animal para ampliar o alcance de suas mensagens e facilitar a disseminação de informações. Divulgar conteúdo é uma estratégia poderosa para conscientizar mais pessoas e incentivar ações concretas em defesa dos animais.

Parcerias: Fazer parceria com empresários da cidade local, conseguir ajuda na prefeitura da cidade e influenciadores digitais que têm muitos seguidores e engajamento nas redes sociais. Os influenciadores podem usar sua influência para promover a proteção animal, compartilhar informações sobre maus-tratos e incentivar a adoção responsável. Essas parcerias expandem as mensagens e atingem diversos públicos.

Envolvimento da comunidade: divulgação de campanhas de adoção responsável, estimulando o encontro entre animais resgatados e potenciais adotantes. É possível mostrar os animais disponíveis para adoção, seus perfis e características. Promover a participação da comunidade por meio das redes sociais e incentivar a participação ativa em ações e eventos de proteção animal. Isso inclui tudo, desde campanhas de castração, vacinação e mobilizar a comunidade em ações solidárias, como campanhas, eventos até arrecadação de fundos para atender às necessidades dos animais resgatados. Através de conteúdos educativos, é possível informar sobre os benefícios dessas práticas, prevenindo o abandono e o aumento descontrolado da população animal. O engajamento do público pode ser alcançado por meio de posts, stories e lives, estimulando a participação e o compartilhamento das ações promovidas.

É importante ressaltar que o uso das redes sociais exige uma comunicação cuidadosa e sensível. É fundamental transmitir informações claras, reais e impactantes, sem apelar para imagens chocantes ou conteúdos violentos. O objetivo é sensibilizar e engajar as pessoas de forma positiva, incentivando-as a se tornarem agentes de transformação na proteção animal. Portanto, as estratégias que devem ser adotadas pela ONG e os grupos de apoio nas redes sociais são fundamentais para promover a proteção e condenar os casos de maus-tratos.

O poder de comunicação e engajamento das redes sociais permite mobilizar um grande número de pessoas, gerar conscientização, ampliar o apoio a causas e dessa forma gerar mudanças efetivas na legislação e política de proteção animal.

Assim, Essas estratégias podem ser adaptadas e customizadas para combater os maus-tratos aos animais, fortalecer a defesa dessas criaturas indefesas

e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e solidária. Deste modo, destaca-se que as estratégias acima descritas podem ser adotadas pela ONG Cãopaneiro, grupos de apoio e juntamente com todas as associações de proteção aos animais nas redes sociais, pois serão fundamentais para ampliar a conscientização, mobilizar a comunidade e promover a adoção responsável e arrecadar recursos para auxiliar os animais resgatados. Com uma presença online eficaz e estratégias bem elaboradas, essas organizações podem causar um impacto significativo na proteção e no bem-estar dos animais.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após chegar ao término deste estudo percebe-se que a conscientização sobre a importância da proteção animal tem aumentado e cada vez mais pessoas se unem para denunciar os casos de maus tratos e buscar a justiça em prol dos animais. As redes sociais e as organizações de proteção animal desempenham um papel fundamental na divulgação desses casos e no apoio da sociedade para combater essas práticas abusivas.

No entanto, ressalta que este estudo teve limitações devido à impossibilidade de acessar documentação e informações adicionais sobre o tema em questão. Apesar das tentativas de contato com a delegacia da cidade de Ceres para obter mais informações sobre denúncias de maus-tratos e abandono de animais, não foi possível obter as informações necessárias. Apesar das promessas de que as informações seriam disponibilizadas, nenhuma resposta foi fornecida para sua inclusão nesta pesquisa. Portanto, o presente estudo se baseia exclusivamente nos dados encontrados na internet e principalmente nas informações disponibilizadas na página do Instagram da ONG registrada existente na cidade de Ceres – GO.

Acredita-se ser fundamental que haja uma maior punição para os responsáveis pelos maus tratos, bem como um trabalho contínuo de educação e conscientização para promover uma mudança de mentalidade e cultura em relação aos animais. Contudo, do mesmo modo é importante que os tutores de animais sejam responsáveis e assumam o compromisso de fornecer cuidados adequados, bem-estar e amor aos seus animais de estimação. A posse responsável, a esterilização, a vacinação e a adoção consciente são medidas fundamentais para prevenir casos de maus tratos e garantir uma convivência saudável entre humanos e animais.

Portanto, destaca-se que a batalha pelos direitos dos animais continua e é essencial trabalhar incessantemente para criar um mundo onde todos os seres vivos sejam tratados com compaixão e respeito. A conscientização, a educação e a ação cumprem um papel fundamental na erradicação dos maus-tratos e na construção de uma sociedade mais compassiva e justa para os animais. Acredita-se que as redes



sociais desempenham um papel fundamental ao compartilhar informações relevantes sobre legislação, projetos e campanhas relacionadas à proteção animal.

A ONG, como o Cãopanheiro e os grupos de apoio dedicados a essa causa usam os perfis nas redes sociais como uma ferramenta poderosa para disseminar informações e conscientizar a população sobre a importância do respeito aos animais. Esses perfis proporcionam um espaço importante para a troca de conhecimentos e experiências. Observou-se que a Cãopanheiro e seus apoiadores são associações que realmente trabalham em prol da proteção dos animais, estão sempre lutando e correm atrás das necessidades de cada um dos animais os que estão na associação, no IF campus Ceres, lares provisórios e até mesmo nas ruas. Divulgam os animais disponíveis para adoção, compartilhando fotos e informações inspiradas sobre cada um deles, com capacidade de ampliar o alcance e as chances de encontrar um novo lar para esses animais, e assim combatendo o abandono e os maus-tratos.

A ONG e os grupos de apoio, do mesmo modo lutam com a intenção de mobilizar a comunidade e incentivar a participação ativa por meio das redes sociais. Os eventos de adoção, campanhas de arrecadação de recursos, castração realizada por profissionais especializados são divulgadas no Instagram com a finalidade de alcançar um público maior e envolvendo mais pessoas na causa. Essa mobilização efetiva contribui para combater de maneira mais eficaz as práticas de maus-tratos e abandono.

Assim, as estratégias que devem ser adotadas pela ONG e grupos de apoio aos animais nas redes sociais são essenciais para promover a conscientização, encorajar a participação ativa da comunidade e combater as práticas cruéis. Com uma presença digital eficaz, é possível fortalecer a proteção animal e construir um futuro onde os direitos dos animais sejam respeitados e preservados.

Por fim, conclui-se que, apesar dos avanços fornecidos pelas redes sociais, o importante papel desempenhado pela a ONG Cãopanheiro e os grupos de apoio a proteção dos animais vítimas de maus-tratos e abandono na cidade de Ceres, é indispensável novamente destacar as limitações existente nessa pesquisa, como a falta de acesso a documentos e informações, como registros de denúncias na delegacia da cidade local, comprometendo a abrangência dessa pesquisa. Assim, sugere-se uma pesquisa mais abrangente futuramente, onde possa obter dados

satisfatórios para que seja possível concluir a pesquisa com total eficácia, cumprindo todas lacunas identificadas neste estudo.

## REFERÊNCIAS

ABINPET – **Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação**. População de pets cresce 5% ao ano e Brasil é quarto no ranking mundial. 2013. Disponível em: <http://www.2pro.com.br/site/populacao-de-pets-cresce-5-ao-ano-e-brasil-e-quarto-no-ranking-mundial/> Acesso em: 08 de mai.2023.

ACKEL FILHO, D. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2012.

AMARANTE, A.I. **Animais. Natureza jurídica: objetos ou sujeitos de direito. Animais domésticos. Guarda compartilhada**. Conteúdo Jurídico, 2019. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,animais-natureza-juridica-objetos-ou-sujeitos-de-direito-animais-domesticos-guarda-compartilhada,590115.html>. Acesso em: 12 de mai.2023.

ANDRION, R. **Pesquisa aponta: sete em cada dez brasileiros se informam pelas redes sociais**. Publicação em 01 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/02/01/noticias/pesquisa-aponta-sete-em-cada-dez-brasileiros-se-informam-pelas-redes-sociais/>. Acesso em: 03 de mai.2023.

ARAÚJO, E.C.R. **Direitos humanos e vida animal: uma análise da contribuição dos novos movimentos sociais de defesa da vida animal no Agreste de Pernambuco**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/40587/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Elizabete%20Cristina%20Rabelo%20de%20Ara%c3%baajo.pdf>. Acesso em: 05 de jun.2023.

ARIOCH, David. **Pitágoras, o primeiro filósofo grego a reprovar o consumo de carne e a matança de animais**. Jornalismo Cultural, 2018. Disponível em: <https://davidarioch.com/2018/01/11/pitagoras-o-primeiro-filosofo-grego-a-reprovar-o-consumo-de-carne-e-a-matanca-de-animais/>. Acesso em 18 de set.2023.

AUDISIO, A. **Site institucional para o Gatil irmã Francisca: ação de comunicação pelo lobbying da causa animal**. Memorial do Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Comunicação), com habilitação em Produção em Comunicação e Cultura, Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/28033/1/Vers%C3%A3oFinal%20TCC%20Adel e%20Audisio.pdf>. Acesso em: 27 de mai.2023.

BARBOSA, Vander Lúcio. **Em Goiás cães e gatos passam a ser sujeitos de direito**. Publicação em 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://portalcontexto.com/em-goias-caes-e-gatos-passam-a-ser-sujeitos-de-direito-como-assim/>. Acesso em: 24 de set.2023.

BIANECK, Andressa. **Diagnóstico de maus-tratos a animais não humanos na cidade de Curitiba – Santa Catarina e estudo de fatores relacionados**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Medicina Veterinária), Universidade Federal de Santa Catarina, 2022. Disponível em:

[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244316/TCC%20Andressa%20Bianeck%20\(4\)%20\(1\).pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244316/TCC%20Andressa%20Bianeck%20(4)%20(1).pdf?sequence=1). Acesso em 22 de set.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 de mai.2023.

CAMPOS, L.V. **A importância da conscientização sobre a proteção animal**. Publicação em 16 de julho em 2018. Disponível em: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/b-importancia-conscientizacao-sobre-protacao-animal.htm>. Acesso em: 19 de mai.2023.

CANANI, A. S; FARACO, C. B. **Apego entre casais sem filhos e seus animais de companhia**. Taquara: FACCAT, 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) Faculdades Integradas de Taquara, 2010. Disponível em: <http://psicologia.faccat.br/moodle/pluginfile.php/197/course/section/98/aline.pdf>. Acesso em: 03 de mai.2023.

CARNEIRO, N.N.M. **O moderno direito dos animais à luz do contexto social e do ordenamento jurídico**. 2013. Disponível em [http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca\\_vidioteca/monografia/Monografia\\_pdf/2013/NinaNicksueMouroCarneiro\\_Monografia.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_vidioteca/monografia/Monografia_pdf/2013/NinaNicksueMouroCarneiro_Monografia.pdf). Acesso em: 21 de abr.2023.

CASTRO, J.M.A.Y. **Direito dos animais na legislação brasileira**. Porto Alegre: Ed. Sergio Antônio Fabris, 2015.

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÔNICO. **Lei n.º 8/2017**. Assembleia da República, Publicação: 2017-03-03, 2017. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/8-2017-106549655>. Acesso em 11 de mai.2023.

DIAS, E.C. **Teoria dos direitos dos animais**. In: BIZAWU, Sébastien Kiwonghi (Coord). **Direito dos animais: desafios e perspectivas da proteção internacional**. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

DOTTI, J. **Terapia & Animais**. São Paulo: Noética Editora, 2017.

FELIX, G. **Ativistas utilizam redes sociais para combater abandonos e maus tratos a animais**. Redação CicloVivo, Publicação em 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/inovacao/inspiracao/ativistas-utilizam-redes-sociais-para-combater-abandonos-e-maus-tratos-a-animais/>. Acesso em: 25 de abr.2023.

FILARDI, I. **Agressor que decepou patas do cão Sansão será julgado em vara criminal de MG**. Publicação em 06 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agressor-que-decepou-patas-do-cao-sansao-sera-julgado-em-vara-criminal-de-mg/>. Acesso em: 15 de mai.2023.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ed. Saraiva, 2013.

GOMES, R.M.A; CHALFUN, M. **Direito dos animais – um novo e fundamental direito**. Artigo científico, Programa de Pós Graduação em Direito na Universidade

Estácio de Sá – RJ, s 2019. Disponível em [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery\\_chalfun.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf). Acesso em 12 de março de 2019.

GUIMARÃES, Maria. **Novas origens**. Edição 273, no, 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/novas-origens/>. Acesso em: 21 de set.2023.

HUTIM, J.L. **Relação homem/ animal e a percepção da comunidade acadêmica do IF Goiano campus Ceres sobre guarda responsável de animais de companhia**. Trabalho de curso (Curso de Zootecnia), Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, 2022. Disponível em <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/bitstream/prefix/2272/1/TCC%20Joelma%20Final.pdf>: Acesso em: 28 de abr.2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cidades**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/ceres/panorama>. Acesso em: 23 de mai.2023.

INSTITUTO PET BRASIL – IPB. **Censo Pet IPB: com alta recorde de 6% em um ano, gatos lideram crescimento de animais de estimação no Brasil**. Publicação em 18 de julho de 2022. Disponível em: <https://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/amor-pelos-animais-impulsiona-os-negocios-2-2/>. Acesso em: 03 de jun.2023.

LEVAI, L.F. **Direito dos animais**. São Paulo: Mantiqueira, 2018.

MENDES, J.I.T. **O direito animal sob uma perspectiva histórica**. Publicação em 2010. Disponível em <http://nionfern.wixsite.com/animalcidadao/single-post/2017/03/08/O-direito-animal-sob-uma-perspectiva-hist%C3%B3rica>. Acesso em: 15 de abr.2023.

MOUTINHO, F. F. B et al. **Situação pós-adoção dos animais adotados junto a uma ONG de proteção animal no Estado do Rio de Janeiro**. Cienc. anim. bras., Goiânia, v.20, 1-14, e-43777, 2019.

PALHANO, J.J.D; SANCHES, M.A. **Sobre os animais não-humanos: um resgate teleológico**. Revista Bioethikos, São Paulo, v.6, n.3, p. 287-299, jul./set. 2012.

PARRA, B, S.; BATTAINI, B, C. **Abrigo municipal para cães e gatos em situação de rua**. V Simpósio Nacional de Gerenciamento de Cidades, p.1099-1103, ISBN 978- 85-68242-59-9, 2017.

PASTORI, E.O. **Perto e longe do coração selvagem: um estudo antropológico sobre animais de estimação em Porto Alegre, Rio Grande do Sul**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

PAULA, J. M et al. **Perfil populacional de cães e gatos e bem-estar animal em Chapecó, SC**. Revista Brasileira de Higiene e Sanidade Animal, v.12, n.4, p. 437 - 449, out- dez, 2018.

PELASSI, B.O. **Contexto histórico e novos horizontes do direito dos animais**. Ano 5, nº 2, p. 207-227, 2019. Disponível em:

[https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019\\_02\\_0207\\_0227.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_0207_0227.pdf). Acesso em: 12 de abr.2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES - **Município de Ceres - Lei nº 2.172, de 03 de maio de 2023**. Disponível em: <https://ceres.go.gov.br/leis/lei/2075/>. Acesso em: 12 de mar.2023.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Meio Ambiente promove campanha contra o abandono de animais**. 2021. Disponível em: <https://ceres.go.gov.br/secretaria-de-meio-ambiente-promove-campanha-contr-o-abandonodeanimais/#:~:text=Na%20cidade%20de%20Ceres%2C%20a,contra%20maus%2Dtratos%20e%20abandono>. Acesso em 03 de mar.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.943/17**. 2017. Disponível em <http://www.camaraceres.go.gov.br/legislacao/arquivos/1492691858.pdf>. Acesso em: 25 de mai.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.172, de 03 de maio de 2023**. Institui o Programa AMIGO PET no Município de Ceres e dá outras providências, 2023. Disponível em: <https://ceres.go.gov.br/leis/lei/2075/>. Acesso em: 02 de jun.2023.

ROCHA, Paulo Henrique Nunes Braz. **Crimes de maus-tratos aos animais e a responsabilização penal ao infrator**. Monografia (Curso em Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2372/1/PAULO%20HENRIQUE%20NUNES%20BRAZ%20ROCHA%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 24 de set.2023.

RODRIGUES, A.M.A. **Família multiespécie e guarda de animais domésticos: uma análise de seu reconhecimento no direito brasileiro**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2018. Disponível em [http://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/arquivos\\_dissertacoesdefendidas/b6bab8d32856f4253148f9174f4e6770.pdf](http://domhelder.edu.br/wp-content/uploads/arquivos_dissertacoesdefendidas/b6bab8d32856f4253148f9174f4e6770.pdf). Acesso em: 08 de mai.2023.

RODRIGUES, T. D. **O direito e os animais, uma abordagem ética, filosófica e normativa**. Curitiba: Juruá, 2017.

ROQUE, Janaina Cardoso. **Atuação das ONGs de proteção animal no processo de acolhimento, reabilitação e bem-estar: um relato de experiência**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas), Universidade Federal de Campina Grande, Cuité – Paraíba – Brasil, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/21684>. Acesso em: 27 de mai.2023.

ROSSIGNOLI, Ian Valente; SOUZA, Davi Garcia Valentini Vieira. **Adoção de animais aumentou 400% na pandemia**. Publicação em 05 de maio de 2022. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/adocao-de-animais-aumentou-400-na-pandemia>. Acesso em: 20 de set.2023.

SALLES, C. **Redes sociais, a nova arma no combate aos maus-tratos contra animais**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/redes-sociais-a-nova-arma-no-combate-aos-maus-tratos-contra-animais/10710756872>. Acesso em: 03 de jun.2023.

SANTOS, C.A.S.S. **A função social nas relações familiares contemporâneas**. In: POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São (Coord.). Direito de família na contemporaneidade. 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

SILVA, T. **Redes sociais: o paradigma da proteção da vida animal e a opinião da população cariense quanto aos crimes de maus-tratos contra os animais e a (des)crença na punibilidade**. Artigo Científico (Curso de Direito), Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro Do Norte-CE, 2021. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D847.pdf>. Acesso em: 13 de mai.2023.

SOUZA, Alexandra Caribé de Araújo; REIS, Sérgio Túlio Jacinto. **Origem e histórico dos animais resgatados e tutelados por ONGs de proteção aos animais, protetores independentes e Associação de protetores de animais da cidade de Salvador/BA**. Medvep - Revista Científica de Medicina Veterinária - Pequenos Animais e Animais de Estimação - Edição 48 - Vol II – 2018. Disponível em: <https://medvep.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Origem-e-hist%C3%B3rico-dos-animais-resgatados-e-tutelados-por-ONGs-de-prote%C3%A7%C3%A3o-aos-animais-protetores-independentes-e-Associa%C3%A7%C3%A3o-de-protetores-de-animais-da-cidade-de-Salvador-BA.pdf>. Acesso em 24 de set.2023.

SPAGNOL, D. **Sobre as leis de proteção aos animais**. Jusbrasil, 2017. Disponível em <https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/402770122/sobre-as-leis-de-protecao-aos-animais>. Acesso em: 01 de mai.2023.

SPAREMBERGER, R.F.L; LACERDA, J. **OS animais no direito brasileiro: Desafios e perspectivas**. Revista Amicus Curiae – Direito – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Vol. 12 – N. 2 – Jul./Dez. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ – **Habeas Corpus nº 393.747** – RJ. 2017. -  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=71420553&tipo\\_documento=documento&num\\_registro=201700682242&data=20170425&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=71420553&tipo_documento=documento&num_registro=201700682242&data=20170425&formato=PDF). Acesso em: 21 de mai.2023.

TINOCO, I.A.P.; CORREIA, M.LA. **Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos animais**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v.7, ano 5, p.169-195, jul-dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043>. Acesso em 12 de mai.2023.

TOMAÉL, M. I et al. **Das Redes Sociais à Inovação**. Ci. Inf., Brasília, v. 34, n. 2, p. 93-104, maio/ago. 2015. Acesso em 22 de abr.2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF. **Maus tratos contra cães e gatos**. Publicação em 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos-contra-caes-e-gatos>. Acesso em: 22 de abr.2023.

VOLPATO, B. **Ranking: as redes sociais mais usadas no Brasil e no mundo em 2023, com insights, ferramentas e materiais**. Publicação em 6 de março de 2023. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>. Acesso em: 11 de mai. 2023.